



Orientações Consultoria de Segmentos
Raiz do Código para as Obrigações Acessórias - MG

03/02/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Leiaute EFD ICMS IPI e EFD Contribuições	3
3.2.	Perguntas Frequentes EFD ICMS IPI	4
4.	Conclusão	5
5.	Referências	5
6.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

O cliente, comércio varejistas de calçados com unidades no Espírito Santo e em Minas Gerais, controla os estoques das suas mercadorias utilizando a estrutura de grade, nos seguintes moldes:

- 6 dígitos para o código raiz;
- 2 dígitos para o código da cor;
- 2 dígitos para o número do calçado;

Seguindo este modelo de trabalho solicita que arquivos digitais abaixo relacionados sejam gerados apenas com o código de 6 dígitos referente a matriz do produto:

- EFD ICMS / IPI;
- EFD Contribuições;
- ECD;
- DAPI-MG;
- DIFE-ES.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente não encaminha normas iniciais para análise.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para análise desta questão, nos valeremos dos regulamentos e orientações das obrigações acessórias do projeto SPED.

3.1. Leiaute EFD ICMS IPI e EFD Contribuições

As duas obrigações acessórias apresentam o mesmo leiaute e regras de preenchimento para o detalhamento do produto. Assim, para conclusão desta orientação consideramos as informações do Guia Prático EFD-Contribuições – Versão 1.21 Atualização 15/10/2015 e Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.18 Atualizações 21/12/2015.

REGISTRO 0200: TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (PRODUTO E SERVIÇOS)

Este registro tem por objetivo informar mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens concernentes às transações fiscais e aos movimentos de estoques em processos produtivos, bem como os insumos. Quando ocorrer alteração somente na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, ou seja, criação de um novo item, a alteração deve constar no registro 0205.

Só devem ser apresentados itens referenciados nos demais blocos, exceto se for apresentado o fator de conversão no registro 0220 (a partir de julho de 2012).

A identificação do item (produto ou serviço) deverá receber o código próprio do informante do arquivo em qualquer documento, lançamento efetuado ou arquivo informado (significa que o código de produto deve ser o mesmo na emissão dos documentos fiscais, na entrada das mercadorias ou em qualquer outra informação prestada ao fisco), observando-se ainda que:

- a) O código utilizado não pode ser duplicado ou atribuído a itens (produto ou serviço) diferentes. Os produtos e serviços que sofrerem alterações em suas características básicas deverão ser identificados com códigos diferentes. Em caso de alteração de codificação, deverão ser informados o código e a descrição anteriores e as datas de validade inicial e final no registro 0205;*
- b) Não é permitida a reutilização de código que tenha sido atribuído para qualquer produto anteriormente.*
- c) O código de item/produto a ser informado no Inventário deverá ser aquele utilizado no mês inventariado.*
- d) A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, sendo vedadas discriminações diferentes para o mesmo item ou discriminações genéricas (a exemplo de "diversas entradas", "diversas saídas", "mercadorias para revenda", etc), ressalvadas as operações abaixo, desde que não destinada à posterior circulação ou apropriação na produção:
1- de aquisição de "materiais para uso/consumo" que não gerem direitos a créditos;
2- que discriminem por gênero a aquisição de bens para o "ativo fixo" (e sua baixa);
3- que contenham os registros consolidados relativos aos contribuintes com atividades econômicas de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de água canalizada, de fornecimento de gás canalizado, e de prestação de serviço de comunicação e telecomunicação que poderão, a critério do Fisco, utilizar registros consolidados por classe de consumo para representar suas saídas ou prestações.*

3.2. Perguntas Frequentes EFD ICMS IPI

O documento elaborado pela Receita Federal do Brasil, também, apresenta orientações importantes e serem consideradas para o tema.

10.5.3.2 - Podem ser utilizados códigos diferentes para o mesmo produto na emissão da NFe e na EFD-ICMS/IPI?

Não. Deve ser utilizado o mesmo código nos documentos fiscais e na escrituração.

10.5.3.3 - Na EFD-ICMS/IPI, os itens não são informados na NF-e de emissão própria, portanto não é informado o registro 0200, porém o produto deverá ser informado no inventário. Como deverá ser gerado esse inventário? Não haverá divergência entre a NF-e e o inventário?

Os códigos de produtos utilizados para emissão da NF-e serão baixados pelos fiscos federal e estadual da base compartilhada do SPED. O contribuinte não informará o registro C170 e 0200 no caso de NF-e de emissão própria. Quando for informar o Bloco H ou NF-e de terceiros, o registro 0200 deve ser informado. **O código de produto utilizado para emissão da NF-e, informado no Bloco H e no registro 0200, deve ser exatamente o mesmo.**

15.1.1 - Geral 15.1.1.1 - O PVA não aceita informação de saldo de estoque negativo, como informar se há produtos de terceiros em nossa posse?

Não há possibilidade de informar estoque negativo. Atentar para o correto preenchimento do campo 07 - indicador de propriedade/posse do item.

4. Conclusão

As obrigações acessórias devem respeitar o mesmo padrão de códigos em todos os níveis. Sendo o contribuinte uma empresa varejista ao receber a nota fiscal de fornecedor esta será registrada com base em um código estipulado pelo próprio contribuinte, este código deverá seguir toda a vida útil da mercadoria dentro da empresa como, por exemplo: movimentações internas, transferências entre estabelecimentos, venda de mercadoria por cupom ou nota fiscal.

O conceito de raiz de código não poderá ser adotado sem previa autorização do fisco estadual, solicitado pelo próprio contribuinte por meio de consulta formal ou regime especial.

Lembramos que se deve aplicar a mesma regra de código ao controle de estoque, uma vez que estas informações serão conflitadas com as operações fiscais periodicamente por meio do Bloco H da EFD ICMS/IPI.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos aos desenvolvedores das linhas de produto TOTVS, atenção nos seguintes processos:

- Hoje o sistema possui um facilitador cadastrar para produtos em grade, porém uma vez cadastrado todos os produtos são tratados e controlados individualmente. Para solução do cliente a única alternativa possível seria que o sistema permitisse um controle de estoque em grande, fazendo que o produto fosse cadastrado e controlado fiscalmente com um único código e permitisse ao cliente visualizar os saldo por grade.

6. Referências

- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes_Versao_1_21_102015.pdf
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/FAQ_com_anexos.pdf
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_DA_EFD-Versao_2.0.18.pdf
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/Perquntas_Frequentes_versao_4_0_2015.pdf

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	03/02/2016	1.00	Raiz do Código para as obrigações acessórias MG	TUKKSE